

II - os endereços das diligências;

III - o detalhamento das circunstâncias e ocorrências com as seguintes informações:

- a) O destinatário intimado, depois da leitura e recebimento da intimação, assinou recebendo a intimação, ou recusou-se a assinar;
- b) Havendo recusa da assinatura no recebimento da intimação, a qualificação de eventual testemunha;
- c) Encontrando-se o destinatário em local ignorado, incerto ou inacessível, os fatos e informações colhidas durante as diligências, com a qualificação da pessoa de contato (nome e CPF);
- d) Ocorrendo a presunção de que o destinatário tenha se ocultado para prejudicar a intimação, o conteúdo das informações apuradas e a qualificação das pessoas de contato (nome e CPF);
- e) Não sendo localizado o endereço do fiduciante, ou endereço fornecido é inexistente ou insuficiente, identificar os fatos.

Subseção XI

Consolidação da Propriedade em Nome do Fiduciário

Art. 822-R. Decorrido o prazo de quinze (15) dias que trata o § 1º, do art. 822-E, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário.

§ 1º. A consolidação da plena propriedade em nome do fiduciante será feita à vista da prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. Para tais fins, será considerado o preço ou valor econômico declarado pelas partes ou o valor tributário do imóvel, independentemente do valor remanescente da dívida;

§ 2º. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem as providências elencadas no parágrafo anterior deste artigo, os autos serão arquivados, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias nos casos de pendências extraordinárias identificadas durante o processamento. Ultrapassado esse prazo, a consolidação da propriedade fiduciária exigirá novo procedimento de execução extrajudicial.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 4º ao art. 574, do Provimento 08/2014-CGJ/CE, com o seguinte texto:

Art. 574 (...)

§ 4º Tratando-se de intimação de devedor recebida do Registro de Imóveis, relacionada à alienação fiduciária de bens imóveis, devem ser observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 822-H a 822-L e 822-O a 822-Q.

Art. 3º. O texto completo do Provimento nº 08/2014-CGJ, disponível para consultas na *internet* no endereço eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, deve ser atualizado pela unidade competente da Diretoria-Geral.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37/2016

Institui comissão para atualização do Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução do Órgão Especial nº 16/2011 (DJe de 16 de dezembro de 2011), que prevê no art. 3º, §1º a competência do Corregedor Geral da Justiça em indicar comissão de acompanhamento responsável pela compilação de novas rotinas e pela adaptação das existentes em face de normas supervenientes, devendo submetê-las, anualmente, à aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de forma que venham a integrar o Manual;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Procedimento Administrativo nº 8507760-08.2013.8.06.0000.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, comissão para atualização do Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário, com a seguinte composição:

Nome	Cargo - Unidade
Dr. Demetrio Saker Neto	Juiz Corregedor Auxiliar – Presidente da Comissão
Dra. Ijosiana Cavalcante Serpa	Juíza de Direito da 24ª UJECC - Gestora do Pje e PROJUDI
Rafaella Lopes Ferreira	Diretora Geral da Corregedoria Geral da Justiça
Cristiana Maria Thomaz de Aragão Fleischman	Chefe de Serviço de Correição da Capital da CGJ-CE
Raonya Oliveira Barreto	Chefe do Serviço de Processos Administrativos da CGJ-CE
Pedro Carlos Alves Cavalcante	Diretor do Departamento Judicial de Apoio e Gestor Suplente do Sistema SPROC - Representante da Secretaria Judiciária do TJCE
Francisco Clávio Saraiva Nunes	Supervisor de Secretaria - Gestor Suplente do SAJPG
Alexandre Oliveira Damasceno	Técnico Judiciário - lotado na 19ª UJECC - Suplente Pje
Maria Edilene de Amorim	Analista Judiciário - lotada na 24ª UJECC - Suplente PROJUDI
Antônia Vilaci do Nascimento	Diretora da 17ª Vara Cível
Jacira Maria Augusto Moreira Pavão Santana	Diretora da 26ª Vara Cível

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de setembro de 2016.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº.766/2016

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES, no uso da sua competência legal, e com base no art. 103, inciso VII da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2012-DF, que criou o Plantão Judiciário, denominado de “**Juizado do Torcedor**”, para funcionar nos dias de jogos futebolísticos e de grandes eventos;

RESOLVE designar o juiz abaixo discriminado para responder pelo Plantão Judiciário nas dependências do Centro de Formação Olímpica do Nordeste:

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ(A)	SERVIDOR	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
08/09/16	Quinta-feira	19:00h	José Krentel Ferreira Filho	Fábio de Assis de Girão Serra Maria Irisangela C.Araújo- Aloisio Beserra Júnior Stênio Mendonça Araújo	-Glaubert Herbert Maurício Mais

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, Fortaleza, 06 de setembro 2016

JOSÉ MARIA DOS SANTOS SALES
JUIZ DE DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA Nº.767/2016

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito José Maria dos Santos Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 8510373-90.2016, que trata do pedido de permuta no plantão cível;

RESOLVE: permutar o plantão cível entre a 8ª e 14ª Varas da Fazenda Pública, da forma abaixo indicada;